

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, NEGOCIAÇÃO E INTERMEDIÇÃO EM NEGÓCIOS DE CRIPTOATIVOS

Como contratada: **CRIOS SERVIÇOS DIGITAIS E CONSULTORIA EM CRIPTOATIVOS LTDA**, **44.853.222/0001-22**, localizada na cidade de Batatais-SP, na Rua Luiz Squarizi, 61, Jardim Virginia, CEP 14305-150, e-mail: criosfinance@gmail.com, celular/whatsapp +55 (16) 99421-9417 e como contratante(s): Nome, CPF, RG, Endereço completo (rua, número, bairro, CEP, cidade, estado), Telefone/whatsapp ou telegram, e-mail.

Cláusula 1ª - Objeto

- a) O objetivo do contrato é a prestação de serviços de assessoria, negociação e intermediação em negócios de criptoativos pela contratada ao contratante(s), pelo período determinado de **3 meses**, contados a partir da data de transferência dos criptoativos dados em custódia à contratada.

Cláusula 2ª - Da prestação de serviços e obrigações da contratada

- a) A contratada realizará a prestação de serviços de assessoria, negociação e intermediação de negócios de criptoativos, utilizando-se dos recursos disponibilizados pelo contratante.
- b) Para fins de obtenção de lucros, a contratada realizará operações no mercado de criptoativos como trade, arbitragem e correlatos.
- c) A contratada buscará minimizar ou evitar qualquer tipo de prejuízo que possa ocorrer, utilizando de recursos, ferramentas e algoritmos próprios para proteção dos ativos em razão da alta volatilidade dos criptoativos.
- d) A contratada restituirá o saldo remanescente dos ativos investidos ao contratante no final do presente contrato, através de endereço público de criptomoedas informado pelo contratante.

Cláusula 3ª - Da ausência de promessa de rentabilidade

- a) A contratada poderá fornecer histórico de suas operações pretéritas de lucratividade. Contudo, não há ou haverá, por parte da contratada, em qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ao contratante. Portanto, a demonstração de histórico anterior de operações é mera faculdade da contratada e não uma promessa de retorno.

Cláusula 4ª - Dos serviços não inclusos no contrato

- a) Não constituem serviços do presente contrato a compra ou venda de criptomoedas ou repasse de sinais de mercado sobre criptomoedas.

Cláusula 5ª - Da transferência dos criptoativos e início da prestação de serviços

- a) O contratante efetuará a transferência de criptoativos no endereço público indicado pela contratada.
- b) O endereço público informado poderá ser da contratada, parceiros ou exchanges onde a contratada pratique suas operações.
- c) É de responsabilidade única do contratante a transferência dos criptoativos para o correto endereço indicado, devendo conferir os caracteres do endereço, certificar que está fazendo a transação do criptoativo correto na blockchain correspondente e preservar a própria segurança da informação.
- d) A responsabilidade da contratada pela custódia dos criptoativos transmitidos, começará depois de 6 confirmações de rede da transação realizada.

Cláusula 6ª - Do local de custódia dos criptoativos

- a) Terá o contratante a faculdade de, uma vez ao mês, requerer informações sobre o local de custódia de seus criptoativos, hipótese em que o requerimento será atendido pela contratada em até 72 horas.

Cláusula 7ª - Do resultado das operações

- a) A contratada informará mensalmente, todo dia 10, o resultado das operações ao contratante. A informação será acompanhada de gráfico de lucratividade ou eventual prejuízo.

Cláusula 8ª – Da Remuneração da contratada

- a) A remuneração da contratada será de 20% sobre o lucro do contratante, calculado ao final do contrato.
- b) Além da remuneração sobre os lucros, haverá taxa mensal de manutenção e custos administrativos de 1% sobre o valor custodiado.

Cláusula 9ª – Do resgate antes do vencimento do contrato

- a) Se o contratante desejar reaver o valor do investimento antes da finalização do contrato, sobre o valor inicialmente transferido, incidirá multa contratual de 15%, perdimento de eventuais lucros do período e não haverá devolução da taxa mensal de manutenção e custos administrativos de 1% sobre o valor custodiado.

Cláusula 10ª – Dos Tributos e Ausência de Vínculo Trabalhista

- a) Cada parte será a única responsável por eventual recolhimento de tributo referente a sua cota parte.
- b) O presente contrato é mera prestação de serviços sem vínculo trabalhista.

Cláusula 11ª - Duração do contrato

- a) O contrato é de prazo determinado de 3 meses, contados a partir da data de transferência dos criptoativos dados em custódia à contratada.

Cláusula 12ª – O contratante declara:

- a) Estar ciente de que investimentos no mercado de criptoativos são caracterizados como investimentos de alto risco em razão da volatilidade

das criptomoedas e que por isso retornos positivos apurados no passado não oferecem qualquer garantia de repetição no futuro.

- b) Estar ciente de que criptomoedas não contam com garantias da contratada, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação de riscos, estando, entretanto, as eventuais perdas patrimoniais do contratante limitadas ao valor dos recursos disponibilizados à contratada.
- c) Estar ciente de que o presente contrato não caracteriza nenhum tipo de investimento em ativos financeiros ou de valor mobiliário, ou qualquer outro ativo regulado pelo BACEN ou pela CVM, e que a contratante não exerce qualquer tipo de atividade regulada por tais órgãos.
- d) Estar consciente de todos os riscos operacionais envolvendo operações com criptomoedas como esquecimento ou perdimento de chave privada e envio de ativos para endereço equivocado, por exemplo, isentando a contratada de qualquer responsabilidade com os riscos envolvendo as transações e investimentos, salvo se comprovado culpa ou dolo da contratada.
- e) Que não praticou ou pratica crime contra o sistema financeiro nacional ou lavagem de dinheiro.
- f) Que não está envolvido ou irá se envolver, direta ou indiretamente, durante a vigência deste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

Cláusula 13ª – A contratada declara:

- a) Que encontra-se em cumprimento com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais.
- b) Possuir plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente contrato, não dependendo de nenhum tipo de autorização ou anuência prévia.
- c) Que os serviços prestados não caracterizam nenhum tipo de atividade regulada pela Comissão de Valores Mobiliários ou Banco Central do Brasil.

Cláusula 14ª – Do Mandato

- a) O contratante outorga à contratada, amplos poderes para representá-lo na negociação de criptoativos, podendo praticar todos os atos necessários à execução deste contrato, assumindo todas as obrigações e exercendo todos os direitos decorrentes de contratos, leis, normas e regulamentos atinentes ao objeto deste, bem como aplicando os ativos na exchange que melhor atender o interesse das partes.

Cláusula 15ª – Da rescisão do contrato

- a) As partes declaram estarem cientes de que, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por qualquer das partes, o contrato poderá ser rescindido.
- b) A contratada poderá, a qualquer tempo, rescindir o contrato ora firmado quando o mercado não possibilitar a manutenção de lucratividade, situação em que notificará o contratante.
- c) O contrato poderá ser rescindido, conforme julgamento da contratada, se houver quaisquer crises políticas, financeiras, econômicas ou alterações nos mercados de ativos virtuais no Brasil ou no exterior, que possam afetar as perspectivas com relação ao presente contrato, tornando inviável a sua realização.
- d) O contrato poderá ser rescindido se houver quaisquer alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas ao objeto do presente contrato ou ao mercado de criptoativos em geral, que possam criar obstáculos, aumentar os custos ou que venham de qualquer forma a alterar substancialmente os procedimentos operacionais relacionados às transações, tornando inviável a consecução do objeto do contrato.
- e) O presente contrato poderá ser rescindido, unilateral e voluntariamente, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito enviada à outra parte, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, caso haja violação das partes de qualquer disposição contida neste contrato.
- f) A contratada terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para restituir, de forma integral (conforme valor de limites estipulado pelas exchanges - movimentação diária/mensal), os valores aportados pelo contratante, em caso de rescisão contratual.

Cláusula 16ª – Da ausência de responsabilidade das partes

- a) O contratante declara que conhece a volatilidade a qual estão sujeitas as criptomoedas e que nenhuma das partes terá responsabilidade sobre a variação de preço de criptoativos sobre a moeda fiduciária.
- b) Também não haverá responsabilidade de nenhuma das partes caso o(s) criptoativo(s) objeto do contrato seja extinto, hackeado, deslistado de qualquer exchange, proibido por algum órgão estatal, tornado sem uso ou identificado como sem lastro.

Cláusula 17ª - Da comunicação entre as partes

- a) Fica convencionado que, as comunicações entre as partes, notificações, reclamações e intimações, poderão ocorrer via telefone, whatsapp, videoconferência e e-mail, sem prejuízo dos meios postais convencionais.

Cláusula 18ª – Do foro

- a) Elegem as partes o foro da comarca de São Carlos-SP para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato.
- b) E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, eletronicamente/digitalmente na forma da lei, juntamente com duas testemunhas.

Batatais-SP, XX de XXXX de 2022

CRIOS SERVIÇOS DIGITAIS E CONSULTORIA EM CRIPTOATIVOS LTDA

Contratante

Testemunha 1

Testemunha 2

Aporte

Data: dd/mm/2022

Nome:

CPF:

RG:

Telefone/telegram:

e-mail:

Valor do aporte:

Carteira Binance pessoal (BUSD):

Carteira depositada (Crios):

Assinaturas:

Contratante

Jéssica Camila Ferreira

Crios Serviços Digitais e Consultoria em Criptoativos LTDA